



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 23 - TRE-PE/PRES/DG/ZE137

TRANSPORTE DE ELEITORES – ELEIÇÕES 2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO ATAÍDE BARBOSA DAMATO, Juiz Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral, com sede em Lagoa Grande/PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, segundo o qual a Justiça Eleitoral divulgará, quinze dias antes do pleito, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, assegurada a possibilidade de apresentação de reclamações pelos partidos políticos, candidatos ou eleitores, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89 da Resolução-TSE nº 23.759, de 2 de março de 2026, que disciplina o transporte de eleitoras e eleitores realizado pela Justiça Eleitoral nas Eleições 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso dos eleitores residentes em localidades rurais aos respectivos locais de votação, bem como de conferir ampla publicidade aos itinerários e horários estabelecidos;

FAZ SABER, a quem este Edital interessar possa, especialmente aos eleitores, partidos políticos, federações, coligações e demais interessados, que ficam estabelecidos os seguintes **roteiros e horários para o transporte gratuito de eleitores nas Eleições 2026**, no âmbito desta 137ª Zona Eleitoral:

Roteiro	Percurso	Veículo	Horários
1	Escola Sancho Pereira – Sítio Sombrio → Escola Tarcila Araújo – Jutaí	Ônibus SOS1D09	Saídas às 7h, 9h, 11h e 14h
2	Escola Ouro Verde → Escola Dom Hélder Câmara – Vermelhos	Ônibus KJB2820	Saídas às 7h, 8h30, 10h, 11h30, 13h30 e 15h
3	Catalunha → Ass. Jatobá → Malhada Real → Ass. Madre Paulina → Acampamento Agroisa → Ass. Triunfo → Ass. Ouro Verde → Ass. Edmilson Araújo → Lagoa Grande	Ônibus SOY3C07	2 viagens: 6h30 e 14h
4	Vermelhos → Gado Bravo → Cruz do Pontal → Martins → Lagoa Grande	Ônibus SOA3197	Bate-volta: primeira saída às 6h30 e última às 14h
5	Açude Saco → Rocinha → Estrela D'Alva → Panelas → Jutaí → Queimada Grande → Assentamentos por dentro → Lagoa Grande	Ônibus SOB1E31	1 viagem: 6h30
6	Jutaí → São Mateus → Sombrio → Cabanas → Salinas → Jutaí	Ônibus SOT7G01	2 viagens: 6h30 e 13h
7	Fazenda Tanque → Três Conquistas → Malhada Bonita → Riacho do Recreio → Vermelhos → Lagoa Grande	Ônibus SOU6J75	2 viagens: 6h30 e 14h

8	Santa Marta → Lambedor → Bom Conselho → Roseira → Lagoa Grande	Ônibus SOF3G27	2 viagens: 6h30 e 14h
9	Ilha do Pontal → Cais	Ônibus SOC8G92	Bate-volta: primeira saída às 6h30 e última às 14h
10	Travessia Ilha → Vermelhos	Lancha	Bate-volta: primeira travessia às 6h50 e última às 16h

§ 1º Nos roteiros indicados como “**bate-volta**”, serão realizadas tantas viagens quanto forem possíveis dentro do intervalo de horários estabelecido, observadas as condições operacionais e de segurança do serviço.

§ 2º Os horários acima correspondem aos horários de **saída das localidades de origem**, devendo os veículos observar os respectivos itinerários até os locais de votação indicados.

§ 3º O transporte será realizado gratuitamente e destina-se ao atendimento dos eleitores abrangidos pelos respectivos roteiros, observadas as disposições da Lei nº 6.091/1974 e da Resolução-TSE nº 23.759/2026.

§ 4º Eventuais ajustes operacionais que não impliquem alteração substancial dos roteiros ou horários poderão ser realizados pelo Cartório Eleitoral, quando necessários à adequada execução do serviço.

Art. 2º O transporte realizado pela Justiça Eleitoral observará os limites territoriais e demais condições estabelecidas na legislação eleitoral, especialmente no art. 89 da Resolução-TSE nº 23.759/2026 e no art. 4º da Lei nº 6.091/1974.

Art. 3º Nos termos do **art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/1974**, os partidos políticos, candidatos ou grupo de pelo menos **20 (vinte) eleitores** poderão apresentar reclamações quanto aos percursos e horários constantes deste Edital, no prazo de **3 (três) dias**, contado da respectiva divulgação.

Parágrafo único. As reclamações deverão ser apresentadas ao Cartório Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral, no prazo legal, devidamente fundamentadas e com a identificação do interessado ou dos eleitores que as subscrevam.

Art. 4º As reclamações eventualmente apresentadas serão apreciadas na forma do **art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.091/1974**, após o que será divulgado, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo dos percursos e horários.

Art. 5º Fica assegurado aos partidos políticos o direito de fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores, nos termos do **art. 9º da Lei nº 6.091/1974** e do **art. 86 da Resolução-TSE nº 23.759/2026**.

Art. 6º Fica vedado a candidatos, órgãos partidários, federações, coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte de eleitores em desacordo com a legislação eleitoral, especialmente as disposições da Lei nº 6.091/1974 e da Resolução-TSE nº 23.759/2026.

Art. 7º Este Edital deverá ser afixado no Cartório Eleitoral e divulgado pelos meios disponíveis, inclusive mediante encaminhamento aos partidos políticos, federações e coligações, bem como ampla divulgação nas localidades abrangidas pelos roteiros, para conhecimento dos interessados.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FREDERICO ATAÍDE BARBOSA DAMATO

Juiz Eleitoral

137ª Zona Eleitoral – Lagoa Grande/PE



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ATAÍDE BARBOSA DAMATO, Juiz(a) Eleitoral**, em 20/09/2026, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3494224** e o código CRC **F7A34F78**.

0020863-22.2026.6.17.8137

3494224v2